

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3008/2016

DISPENSA POR LIMITE N° 20/2016

Objeto: aquisição de inslfilm, destinado ao paço municipal e a secretaria de saúde.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II da Lei n° 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justificativa: No verão, o vidro comum permite que o calor do sol penetre no ambiente, causando o aquecimento, desta maneira força o aparelho de ar condicionado a trabalhar mais e consumir mais energia. No inverno, uma quantidade substancial de calor do ambiente também é perdida através do vidro. Com o intuito de economizar, proteger contra os raios solares e diminuir a claridade se faz necessário o uso de Películas de controle solar, película essa que funciona como uma barreira solar que podem rejeitar até 88% da energia solar total do sol.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 23 de Janeiro de 2015.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534